



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

Processo: 84.889

PROJETO DE LEI Nº. 13.147

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Cria o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal-RSATM.

Arquive-se

Wagner Ligabó
Diretor Legislativo

15/09/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.147

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 09/08/2020	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcer CJ nº 1249		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À CFO . Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 41743/2020

PUBLICAÇÃO
13/03/20
[Handwritten signature]

Apresentado:
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
10/03/2020

RETRABO
Diretoria Legislativa
15/09/2020
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 13.147

(Wagner Tadeu Ligabó)

Cria o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal-
RSATM.

Art. 1º. É criado o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal-RSATM, a ser publicado pelo Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao envio ao Legislativo dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, com dados referentes ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura, possibilitando o *download* do arquivo a qualquer interessado.

Art. 2º. O RSATM conterá as seguintes informações:

I – montante arrecadado de tributos no semestre, discriminado por tributo e segregado pelo valor arrecadado por meio de parcelamento, dívida ativa ou recolhimento espontâneo;

II – quantidade de contribuintes adimplentes e inadimplentes quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU;

III – valor da renúncia fiscal por tributo de arrecadação própria do Município;

IV – com relação ao IPTU, valor arrecadado por Região de Planejamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.



(PL n°. 13.147 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto visa à criação do Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal-RSATM, instrumento que deverá dar parâmetros técnicos, de forma simplificada, sobre a arrecadação tributária do Município para, dessa forma, se obter embasamento para a análise dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que passarão pelo crivo da Casa de Leis.

O RSATM poderá ser utilizado também pela população, visando a um maior conhecimento dos valores arrecadados pelo Município e como poderão ser empregados no orçamento público, para seu benefício.

Por fim, o RSATM será um instrumento eficiente de fiscalização do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 70 da Constituição Federal de 1988 e o art. 14, XIV, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, sendo esta Edilidade uma das responsáveis pela execução da fiscalização e controle dos bens públicos, que deverão ser empregados em prol da população.

Por tudo que foi devidamente exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 09/03/2020

[Handwritten signature]
WAGNER TADEU LIGABÓ
'Dr. Ligabó'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1249

PROJETO DE LEI Nº 13.147

PROCESSO Nº 84.889

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei cria o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal – RSATM.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA INVASÃO DO LEGISLATIVO NA ESFERA EXECUTIVA:

O projeto de lei visa à criação do Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal – RSATM, instrumento que pretende conferir parâmetros técnicos acerca do recolhimento de tributos no Município, com a finalidade de se obter embasamento para a análise dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sob o crivo do Legislativo Municipal.

Ocorre que a iniciativa exorbita o poder de fiscalização do Legislativo Municipal, ao intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, de modo a ferir o princípio constitucional da repartição das funções estatais, disposto no art. 2º da Carta Magna de 1988.

Art. 2º São Poderes da União, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Say

A

g
M



Desta maneira, a propositura ofende frontalmente o princípio da **reserva de administração**, ao invadir a competência material do Executivo, ao dispor sobre seu funcionamento.

Ademais, é mister frisar que Poder Legislativo já dispõe de meios constitucionalmente previstos para o exercício de sua fiscalização.

E para corroborar com entendimento, trazemos à colação o acórdão proferido pelo TJSP, no julgamento da ADI nº 2098785-36.2018.8.26.0000, em 22 de agosto de 2018, que tratou sobre tema correlato, vejamos:

Lei Municipal nº 12.947,27 de abril de 2018, de São José do Rio Preto, institui o 'Relatório Fiscal de Arrecadação Tributária de Bairros' e dá outras providências. Vício de iniciativa. Inocorrência. Concorrência. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal (TEMA nº 917). Organização administrativa. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. **Desrespeito aos princípios constitucionais da 'reserva de administração' e separação dos poderes.** Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Fiscalização externa. Instituição de nova forma de controle externo do Legislativo sobre o Executivo, além do já instituído nas Constituições Estadual e Federal. Inadmissibilidade. Precedentes. Causa petendi aberta. Possível análise de outros aspectos constitucionais da questão. Forma procedimental. Lei ordinária instituindo nova forma de controle externo. Inconstitucionalidade formal. Matéria reservada pela Constituição Bandeirante à Lei Orgânica (art. 150da CE). Precedente deste C. Órgão Especial. Inconstitucionalidade reconhecida também por este fundamento. Ação precedente

Sa

A

B

R

P

g



Outrossim, atos de gestão são privativos do Poder Executivo, mesmo à luz do tema 917, do E. STF, que dilargou (com efeitos erga omnes) o espectro de atuação do Poder Legislativo, caracterizando o vício de inconstitucionalidade/ilegalidade.

ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 29/09/2016

Órgão Julgador: Tribunal Pleno - meio eletrônico

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO

DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016

Ementa: Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. **Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido

Em casos semelhantes, de há muito, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado a interferência do Poder Legislativo na definição de atividades e das ações concretas a cargo da Administração, destacando-se, por sua pertinência:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as

Sey

A

3

Pa
H



atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. **Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito**" (Adin. n. 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares; Adin n. 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin n. 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin n. 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate).".

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.278, de 25 de fevereiro de 2015, que inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna o "Projeto Saúde do Atleta Amador". Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes. Reconhecimento parcial. Lei impugnada que impõe aos órgãos da Administração a obrigação de realizar exames médicos na semana da comemoração (art. 2º). Inconstitucionalidade reconhecida nessa parte. Lei meramente autorizativa. Irrelevância. Prefeito Municipal que não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência. Norma impugnada que, na verdade, contém indisfarçável "determinação" (ADIN nº 0283820-50.2011, Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, j. 25/04/2012), sendo, por isso, manifestamente inconstitucional. No mesmo sentido: ADIN nº 2253917-57.2016.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 26/04/2017; ADIN nº 2251953-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Beretada Silveira, j. 05/04/2017; ADIN nº 2144611-56.2016.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 22/03/2017; ADIN nº 21211808-79.2016.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 07/12/2016)." (grifo nosso).

Saj

A

B

g
B



Assim sendo o projeto de lei é ilegal por exorbitar a competência fiscalizatória, ao dispor verdadeiros atos de administração, afrontando a separação dos poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna.

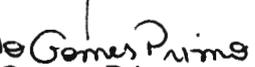
DA COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos as oitivas das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

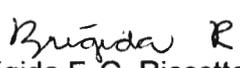

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 09 de março de 2020.


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Ns. 10
LM

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 692

SUSTAÇÃO, até 15/09/2020, da tramitação do Projeto de Lei n.º 13.147/2020, de autoria do Vereador Wagner Tadeu Ligabó, que cria o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal-RSATM.

Defiro.
Providencie-se.
Sau. Silva
PRESIDENTE
09/06/20

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 15/09/2020, da tramitação do Projeto de Lei n.º 13.147/2020, de autoria do Vereador Wagner Tadeu Ligabó, que cria o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal-RSATM, conforme solicitação do Edil.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.


SILAS RAMOS DA SILVA



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 11
All

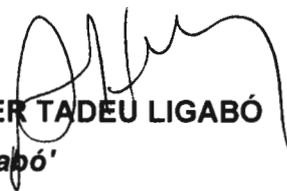
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 723

RETIRADA do Projeto de Lei n.º 13.147/2020, do Vereador Wagner Tadeu Ligabó, que cria o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal-RSATM.

Defiro.
Providencie-se.
Sam Tah
PRESIDENTE
15/09/20

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei n.º 13.147/ 2020, de minha autoria, que cria o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal-RSATM.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.


WAGNER TADEU LIGABÓ
'Dr. Ligabó'

PROJETO DE LEI Nº. 13.147

Juntadas:

Fls 02 a 04 em 09/03/2020 fls. 05/09 em
10/03/20; fls 10 em 09/06/2020 hu
fls 11 em 15/09/2020 (fls)

Observações: